



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO, em única discussão e votação na 3ª Sessão Ordinária. Serrana, 3/3/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

Susta a aplicação do Decreto Municipal nº 214/2021 e do Decreto Municipal nº 12/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam sustados o Decreto Municipal nº 214, de 04 de novembro de 2021, e o Decreto Municipal nº 12, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana, 21 de fevereiro de 2022.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi proposto em razão da edição do Decreto Municipal nº 214, de 04 de novembro de 2021, que estabeleceu que a tarifa de esgoto passaria a ser equivalente a 70% (setenta por cento) do valor resultante do cálculo da tarifa de água, e do Decreto Municipal nº 12, de 31 de janeiro de 2022, que determinou que a tarifa de esgoto passaria a ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor resultante do cálculo da tarifa de água.

Com efeito, o Decreto Municipal nº 13, de 20 de março de 2001, que dispõe sobre a assunção dos serviços públicos de água e esgoto pela Prefeitura Municipal de Serrana, determinou que a tabela própria de tarifação de água e esgoto seria elaborada com base em **estudos técnicos operacionais** que determinem os projetos básicos de investimentos a curto prazo, custos operacionais e justa remuneração, nos termos do art. 7, §3º.

Somado a isso, a referida norma disciplinou ainda que a política tarifária referente aos serviços de água e esgoto seria definida por meio de **Lei Complementar**, de acordo com o disposto no seu art. 8º.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município foi clara ao dispor, no seu art. 98, que a tarifa de serviços públicos será fixada por Decreto da Prefeitura, **na forma que a lei estabelecer**.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 394/2015, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB, estabeleceu, no seu art. 33, inciso IX, que as tarifas do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser **reajustadas na periodicidade admitida em lei, nas condições e parâmetros definidos nos atos de regulação** e/ou contrato, no caso de delegação do serviço a terceiros.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No entanto, até o presente momento, no Município de Serrana, não foi editada lei, nem criada entidade reguladora, que discipline os critérios e parâmetros de reajuste da tarifa referente aos serviços de água e esgoto.

Em que pese a ausência de regulamentação e de regulação sobre a matéria, o Chefe do Poder Executivo Municipal editou o Decreto Municipal nº 214/2021, que majorou a tarifa de esgoto de 40% para 70% do valor resultante do cálculo da tarifa de água e, em menos de 3 (três) meses, por meio do Decreto Municipal nº 12/2022, majorou novamente a mencionada tarifa de 70% para 100% do valor resultante do cálculo da tarifa de água.

Ressalta-se que os Decretos Municipais citados não estão acompanhados de estudos técnicos que demonstrem a necessidade de majoração da tarifa de esgoto, bem assim não foram realizadas audiências públicas prévias para ouvir a população diante da relevância do interesse público envolvido.

Desse modo, embora o Chefe do Poder Executivo possua discricionariedade para fixar as tarifas de serviços públicos por meio de decreto, esse ato não pode estar desacompanhado de motivação e deve observar os princípios administrativos da finalidade, razoabilidade e modicidade tarifária.

Assim, diante do flagrante abuso do poder regulamentar pelo Poder Executivo Municipal, a sustação dos atos normativos em apreço é medida que se impõe, nos moldes dispostos no art. 49, inciso V, da Carta Magna, no art. 20, inciso IX da Carta Bandeirante, no art. 17, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 137, inciso IX, do Regimento Interno desta Edilidade.

Portanto, em face da ausência de motivação e da violação aos princípios administrativos da finalidade, razoabilidade e modicidade tarifária, o presente Projeto de



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Decreto Legislativo visa **sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 214/2021 e do Decreto Municipal nº 12/2022, que majoraram a tarifa de esgoto do Município em 60% (sessenta por cento), em menos de 3 (três) meses.**

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Câmara Municipal de Serrana, 21 de fevereiro de 2022.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana



LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi proposto em razão da edição do Decreto Municipal nº 214, de 04 de novembro de 2021, que estabeleceu que a tarifa de esgoto passaria a ser equivalente a 70% (setenta por cento) do valor resultante do cálculo da tarifa de água, e do Decreto Municipal nº 12, de 31 de janeiro de 2022, que determinou que a tarifa de esgoto passaria a ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor resultante do cálculo da tarifa de água.

Com efeito, o Decreto Municipal nº 13, de 20 de março de 2001, que dispõe sobre a assunção dos serviços públicos de água e esgoto pela Prefeitura Municipal de Serrana, determinou que a tabela própria de tarifação de água e esgoto seria elaborada com base em estudos técnicos operacionais que determinem os projetos básicos de investimentos a curto prazo, custos operacionais e justa remuneração, nos termos do art. 7, §3º.

Somado a isso, a referida norma disciplinou ainda que a política tarifária referente aos serviços de água e esgoto seria definida por meio de Lei Complementar, de acordo com o disposto no seu art. 8º.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município foi clara ao dispor, no seu art. 98, que a tarifa de serviços públicos será fixada por Decreto da Prefeitura, na forma que a lei estabelecer.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 394/2015, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB, estabeleceu, no seu art. 33, inciso IX, que as tarifas do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser reajustadas na periodicidade admitida em lei, nas condições e parâmetros definidos nos atos de regulação e/ou contrato, no caso de delegação do serviço a terceiros.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No entanto, até o presente momento, no Município de Serrana, não foi editada lei, nem criada entidade reguladora, que discipline os critérios e parâmetros de reajuste da tarifa referente aos serviços de água e esgoto.

Em que pese a ausência de regulamentação e de regulação sobre a matéria, o Chefe do Poder Executivo Municipal editou o Decreto Municipal nº 214/2021, que majorou a tarifa de esgoto de 40% para 70% do valor resultante do cálculo da tarifa de água e, em menos de 3 (três) meses, por meio do Decreto Municipal nº 12/2022, majorou novamente a mencionada tarifa de 70% para 100% do valor resultante do cálculo da tarifa de água.

Ressalta-se que os Decretos Municipais citados não estão acompanhados de estudos técnicos que demonstrem a necessidade de majoração da tarifa de esgoto, bem assim não foram realizadas audiências públicas prévias para ouvir a população diante da relevância do interesse público envolvido.

Desse modo, embora o Chefe do Poder Executivo possua discricionariedade para fixar as tarifas de serviços públicos por meio de decreto, esse ato não pode estar desacompanhado de motivação e deve observar os princípios administrativos da finalidade, razoabilidade e modicidade tarifária.

Assim, diante do flagrante abuso do poder regulamentar pelo Poder Executivo Municipal, a sustação dos atos normativos em apreço é medida que se impõe, nos moldes dispostos no art. 49, inciso V, da Carta Magna, no art. 20, inciso IX da Carta Bandeirante, no art. 17, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 137, inciso IX, do Regimento Interno desta Edilidade.

Portanto, em face da ausência de motivação e da violação aos princípios administrativos da finalidade, razoabilidade e modicidade tarifária, o presente Projeto de



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 214/2021 e do Decreto Municipal nº 12/2022, que majoraram a tarifa de esgoto do Município em 60% (sessenta por cento), em menos de 3 (três) meses.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Câmara Municipal de Serrana, 21 de fevereiro de 2022.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana



LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022.

Assunto: “Susta a aplicação do Decreto Municipal nº 214/2021 e do Decreto Municipal nº 12/2022.”

Autoria: Mesa Diretora.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022, que Susta a aplicação do Decreto Municipal nº 214/2021 e do Decreto Municipal nº 12/2022, de autoria da Mesa Diretora.

O presente projeto visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 214, de 04 de novembro de 2021, e do Decreto Municipal nº 12, de 31 de janeiro de 2022, tendo em vista o abuso do poder regulamentar pelo Poder Executivo, nos moldes do art. 17, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 137, inciso IX, do Regimento Interno desta Edilidade.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei encontra amparo legal e constitucional na possibilidade do Poder Legislativo sustar os atos normativos do Poder



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Executivo que excedam o poder regulamentar, prevista no art. 49, inciso V, da Carta Magna, no art. 20, inciso IX, da Carta Bandeirante, no art. 17, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 137, inciso IX, do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 03 de março de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'WALDENOR DE ASSIS SILVA'.
WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 03 de março de 2022.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2022

De 4 de março de 2022.

SUSTA A APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam sustados o Decreto Municipal nº 214, de 04 de novembro de 2021, e o Decreto Municipal nº 12, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.

Serrana, 4 de março de 2022.



AIRTON JOSE BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume, no Site da Câmara Municipal de Serrana/SP e no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.



AIRTON JOSE BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana